

REQUERIMENTO Nº 002/2025

Súmula: Requerem à Mesa Diretora Manifestação de Apoio ao Projeto de Lei n.º 1904/2024 e ao Projeto de Decreto Legislativo 03/2025 que tramitam no Congresso Nacional.

Senhor Presidente,
Mesa Diretora da Câmara de Vereadores,

No exercício das competências legais e regimentais, especialmente com amparo nos Artigos 173, 174, 212, 213 e 214 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores,

REQUEREM junto à Mesa Diretora

No exercício de nossas competências legais e regimentais, requeremos manifestação de apoio ao **Projeto de Lei n.º 1904/2024**, que visa impedir o reconhecimento do aborto como direito, sem limite de tempo gestacional, durante todos os nove meses da gravidez, até o momento do parto, e ao **Projeto de Decreto Legislativo n.º 03/2025**, que susta os efeitos da **Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)**.

JUSTIFICATIVA:

Configurou-se, especialmente a partir da segunda metade do século XX, um forte movimento mundial pela legalização do aborto. Práticas que até então eram vistas como crimes passaram a ser reivindicadas como direitos humanos. Mais recentemente, tem-se buscado ampliar esse reconhecimento, estendendo a legalização do aborto até o momento do parto. Tal proposta contraria diretamente o sentido da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que afirma que “todo ser humano tem direito à vida”, independentemente da legislação vigente. Essa tentativa de relativizar o direito à vida ameaça os princípios fundamentais da democracia moderna, cujo alicerce é o reconhecimento de que todo ser humano possui direitos inalienáveis, sendo o primeiro e mais fundamental deles o direito à vida.

Diante da possibilidade de que o direito de interromper a gestação se estenda a todos os nove meses, e até além desse período, a Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos apresenta esta **Moção de Apoio** a dois projetos em tramitação no Congresso Nacional:

- O **PL 1904/2024**, que visa impedir o reconhecimento do aborto como direito, sem previsão de limite gestacional, até o momento do parto.
- O **PDL 03/2025**, que susta os efeitos da Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

A **Resolução nº 258/2024** do CONANDA determina que toda gestante menor de 14 anos seja encaminhada a um órgão do **Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA)**, incluindo os Conselhos Tutelares, onde deverá receber orientação e ser imediatamente direcionada a um serviço público de aborto, independentemente do conhecimento ou da presença dos pais ou responsáveis (**artigo 20**).

Além disso, a resolução estabelece que toda gestação de menores de 14 anos deve ser obrigatoriamente comunicada ao Conselho Tutelar (**artigo 2º, IX**). Caso os pais tenham conhecimento da gravidez de sua filha, não poderão se manifestar contrariamente ao aborto (**artigo 21**) e não poderão exigir a sua presença durante o procedimento (**artigo 23**).

Diante dessa Resolução, os vereadores deste município manifestam apoio ao **Projeto de Decreto Legislativo 03/2025**, que busca sustar seus efeitos.

Manifestamos, igualmente, nosso apoio ao **Projeto de Lei 1904/2024**, de autoria de vários deputados, que penaliza com as mesmas sanções do homicídio simples aqueles que realizarem o aborto em fetos já viáveis nos últimos meses da gestação. Historicamente, o aborto sempre foi entendido como a interrupção da gestação de um feto ainda inviável. No entanto, interromper uma gravidez quando o bebê já possui plenas condições de sobrevivência fora do útero configura homicídio. Bebês prematuros nas maternidades são reconhecidos como seres humanos plenamente viáveis e protegidos pelo direito à vida.

A Resolução 258 do CONANDA, assim como outras iniciativas similares, são parte de um ativismo internacional que busca impor um novo padrão de direitos humanos, não mais baseados em valores inalienáveis, mas em concessões estabelecidas pela legislação.

Dada a relevância dos valores envolvidos, esta Moção visa expressar apoio ao **Excelentíssimo Presidente do Senado, Senador Davi Alcolumbre**, e ao **Excelentíssimo Presidente da Câmara, Deputado Hugo Motta**, reafirmando a defesa do direito à vida, inerente a todo ser humano, independentemente da legislação vigente, pois sua relativização compromete também os princípios fundamentais da democracia.

Além disso, é fundamental respeitar a vontade popular. O parágrafo único do artigo 1º da Constituição Federal estabelece que **todo poder emana do povo** e é exercido por meio de seus representantes. Diversas pesquisas conduzidas por diferentes institutos apontam que a posição do povo brasileiro é majoritariamente contrária ao aborto, e essa resistência tem se fortalecido ao longo do tempo. Ademais, é difícil encontrar cidadãos que concordem com a existência de um suposto direito de interromper a gestação de um bebê com 5, 7 ou 9 meses, plenamente capaz de sobreviver fora do útero e que poderia ser encaminhado para adoção.

Dessa forma, solicita-se que, após a devida aprovação pelos nobres pares, a presente Moção seja encaminhada ao **Presidente do Senado Federal** e ao **Presidente da Câmara dos Deputados**.

Plenário da Câmara de Vereadores, em 18 de março de 2025.

Vereadores proponentes:

Aline Constantino

Edimarcos Bonis Dal’Agnol

Osmar Camargo

Silvana Aparecida Dal Molin